

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLARES POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 - SEMAG/PMS.

A solicitação de adesão do abaixo relacionado que será utilizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades administrativas e escolares. A locação de veículo, tipo ônibus, com motorista, visa atender aos profissionais cursos de capacitação profissionalizante, aos servidores em atividades itinerantes, a suporte logístico a eventos, a deslocamento de equipe de apoio a inaugurações, revitalizações ou eventuais demandas desta unidade gestora na extensão dos municípios, pois a educação não se limita a somente a transporte escolar a educação tem diversas demandas educacionais. É relevante informar que a cidade de Mojuí dos Campos, não dispõe de instituições de ensino como: cursinhos profissionalizantes, faculdade. Diante do exposto, vale ressaltar a presente necessidade desta secretaria em contratar os itens nos quantitativos solicitados, atendendo este ano de 2023.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo, verificando-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos bens constantes nos orçamentos estão de acordo com as especificações dos bens que a Secretaria Municipal de Educação pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022-SEMAG,) e ata de registro de preços do órgão gerenciador (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022-SEMAG

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a secretaria CONTRATA UM SERVIÇO já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Educação, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Secretaria.

Diante disso, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência

do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2022 - SEMAG, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria Municipal de Educação.

Mojú dos Campos/PA, 09 de fevereiro de 2023.

  
**ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA**

Secretária Municipal de Educação

Dec. nº 026/2022